

## CASOS MAIS FREQUENTES DE DEVOLUÇÃO

### RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (Fundamento inciso II do artigo 216 da Lei 6.015/73)

- Qualificação completa das partes (nome, estado civil, RG, CPF, profissão, nacionalidade, nome do cônjuge e regime de bens do casamento, endereço e domicílio);
- Falta da apresentação dos documentos necessários para averbação (RG, CPF) - **sempre cópias autenticadas;**
- Falta a apresentação das certidões atualizadas de casamento (onde conste o regime de bens e estado civil dos nubentes) - **sempre original ou cópia autenticada;**
- Falta da anuência dos confrontantes (de todos os proprietários tabulares) ou declaração na própria planta e memorial que o co-proprietário assinará por si e como representante legal dos demais proprietários, de que informou os demais proprietários sobre a anuência;
- Falta de laudo sobre os córregos ou ribeirão, elaborado de acordo com as normas da ABNT e Código de Águas, juntamente com a ART correspondente aos trabalhos técnicos;
- Falta de estudo da cadeia filiatória do imóvel a ser retificado e dos confrontantes quando necessário;
- Falta de laudo sobre as divergências de área apurada "in loco" e da área constante da matrícula, seja para mais ou para menos;
- Requerimento subscrito por todos os proprietários, inclusive cônjuges, com todas as firmas reconhecidas;
- A(s) assinatura(s) do tabelião ou preposto ("sinal público") que reconheceu a(s) firma(s) em outra comarca, deverá ser reconhecida em Piracicaba/SP (por um dos tabeliões de Notas ou Oficiais de Registro Civil da Cidade);
- Esclarecimentos do responsável técnico, requerentes e até do proprietário do imóvel confrontante, sobre divergência de medida entre o imóvel a ser retificado e o confrontante;
- ART quitada, assinada pelo responsável técnico e proprietário;
- Endereço do responsável técnico, para o envio de eventuais correspondências que se façam necessárias.